



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2026

O Município de Presidente Kubitschek/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:30 horas do dia 27 de março de 2026**, no portal eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação para o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 7/2026, critério de julgamento **"MENOR PREÇO"**, obtido através da aplicação da menor taxa de administração, modo de disputa **"ABERTO"** que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos Municipais nºs 31/2024 e 19/2025, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preço para eventual contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento de frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Presidente Kubitschek/MG, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão e/ou senhas, para abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para atender às necessidades da Administração, conforme especificações no ANEXO I Termo de Referência.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

2.1.1.1 O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser anexado 2.1ao sistema juntamente da proposta, contendo pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste item.

2.1.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

2.1.2.1 a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

2.1.2.2 apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.2.3 qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.2.4 o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2 Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.2.1 se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.2.2 estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3 sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.2.4 Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5.1 A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.2.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.3 O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.4 É facultado ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.5 O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.6 O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

2.7 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.8 O licitante enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

2.9 Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.10 Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.11 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.12 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.13 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

2.14 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3 DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br>).

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro.

3.4 Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br>).

3.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

4 DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1 A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do AMM Licita ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2 O cadastro no sistema AMM LICITA deverá ser feito através do sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7 Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Após a publicação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- e) Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase de lances;
- f) Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances;

g) Os documentos complementares à proposta quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação no sistema pelo pregoeiro.

h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

i) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6 DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste Edital;

d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.

e) conter prazo de entrega de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da requisição;

f) conter prazo de garantia do objeto de no mínimo 3 (três) meses, no caso de manutenção preventiva e corretiva, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega dos produtos;

6.2 No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3 Taxa de administração a ser cobrada referente aos serviços efetivamente prestados pela licitante, expressa em termos percentuais, com no mínimo dois algarismos após a vírgula.

6.4 Prazo de início da execução dos serviços, objeto deste pregão, não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços/do contrato.

6.5 Deverá ser consignado na proposta comercial o percentual de taxa de administração ofertado e o valor da 2ª via do cartão eletrônico, se for o caso.

6.6 A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, ou do abastecimento, se for o caso, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços.

6.7 Será admitida taxa de administração negativa (menor que zero), que em caso de contratação será convertida em percentual de DESCONTO a ser aplicado sobre o valor de cada um dos itens eventualmente adquiridos ou executados.

6.8 O valor mínimo que a contratada deve repassar à credenciada, deve corresponder ao percentual mínimo de 92,5% (noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo I - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

6.9 As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo/máquina para o qual o material está sendo adquirido.

6.10 No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório que não sejam contemplados com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, ou que a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo CONTRATANTE.

6.11 As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de horas trabalhadas na execução dos serviços postos à disposição a Tabela Tempária (tabela de tempos padrão de reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo/máquina) da montadora, bem como limite de preços os valores constantes da tabela das montadoras.

6.12 A proposta deverá ser apresentada com a descrição detalhada das características do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, especialmente a taxa de administração que poderá ser inferior a zero (taxa negativa), com assinatura e identificação do representante legal da licitante.

6.13 O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, incidindo sobre o valor real de cada um dos itens eventualmente adquiridos ou executados, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

6.14 O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico, quando couber, será reembolsado pelo Município, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.

6.15 A 2ª via do cartão eletrônico está limitada ao valor máximo de R\$30,00 (trinta reais), em caso de reincidência de extravio ou dano.

6.16 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.17 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.18 Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55%.

6.19 As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do Edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

6.20 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2hs (duas horas), contados da notificação via sistema.

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

7.4.1 Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

7.4.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços compatíveis.

7.6 Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV).

7.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (Anexo VII).

7.8 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo VIII).

7.9 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.10 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.11 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.12 As declarações exigidas neste Edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema AMM Licita (<https://ammlicita.org.br>).

7.13 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.14 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9 CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10 DO MODOS DE DISPUTA

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

10.1.1 Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

11 MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 12.1 e 12.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 12.1.1, o pregoeiro, poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.2 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.3 O pregoeiro solicitará **ao licitante melhor classificado** que, no prazo de 2hs (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.5 O critério de julgamento será o menor preço obtido através da aplicação da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.7 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.8 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

11.9 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2hs (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.10 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1 Serão considerados lances intermediários os de valores iguais ou superiores ao menor já ofertado, tendo em vista o critério de julgamento **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, **correspondente à MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

13 DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10min. (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24hs (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal 14.133/21.

14.3 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, será realizado sorteio.

14.4 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O “MENOR PREÇO POR ITEM”, correspondente à MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

14.5 Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste Edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

14.6 Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14.7 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

14.8 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, correspondente a menor taxa de administração, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.2 Os licitantes terão 2hs (duas horas) contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

16 JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital, observado o disposto no art. 36 do Decreto Municipal nº 31/2024, e verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme disposições do Edital.

16.2 Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 2hs (duas horas) para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada na Cláusula 7 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17.2 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.3 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.4 Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.5 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no Edital.

17.6 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

17.7 O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Dos atos da Administração cabem:

18.1.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.1.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

18.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 19.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

18.2.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3 O recurso de que trata o subitem 19.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

19.3 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

19.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.5 A Administração monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

19.6 A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado.

19.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

19.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

19.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

19.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para determinado item.

19.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

19.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

19.13 O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) assinar o contrato.

19.14 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

19.15 Será permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

20 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/21.

20.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.3 QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHek.

20.4 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

21 DO RECEBIMENTO

21.1 Os serviços serão executados nas dependências da credenciada. A credenciada será responsável por retirar o veículo que sofrerá a manutenção da garagem da Administração no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da autorização do serviço e deverá entregá-lo na garagem da Administração, após a execução do serviço, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retirada do veículo.

21.2 Concluída a execução do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

21.3 A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

22 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

22.1 Os itens, objeto do presente Edital, serão executados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

22.2 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.2.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

22.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.4 Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

22.5 O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

22.6 O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

23 DAS PENALIDADES

23.1 Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 92/2022, de 8 de novembro de 2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

23.2 O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.
- d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

23.3 Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 92/2022, de 8 de novembro de 2022.

24 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

25.2 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

25.3 Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

25.4 Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.5 Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.

25.6 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

25.7 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.8 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.9 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.10 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.11 O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 419/97.

25.12 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), pelo site www.pk.mg.gov.br/site ou pelo e-mail licitacao@pk.mg.gov.br.

25.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

25.14 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de credenciamento;
- Anexo III – Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo V – Modelo de Ata de Registro de preços;
- Anexo VI – Minuta de contrato;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Presidente Kubitschek/MG, 10 de março de 2026.

CLÁUDIO PEDRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Presidente Kubitschek por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão e/ou senhas, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais e para abastecimento da frota em geral.

1.2. O sistema de utilização dos cartões será o “pós-pago”, correspondente ao pagamento efetuado após o pedido de créditos.

1.3. As solicitações de créditos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico, através da emissão de nota(s) de empenho, conforme a necessidade.

1.4. O serviço objeto deste Termo será remunerado na forma de taxa de administração, calculada sobre o valor total de manutenção e de abastecimento efetivamente consumidos pelo Município de Presidente Kubitschek no período referência para o pagamento.

1.5. O quantitativo de veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota do Município de Presidente Kubitschek, está relacionado no item 14.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo dessa contratação é promover a otimização, padronização e racionalização nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos e abastecimento de toda a frota pertencente ao Município de Presidente Kubitschek, em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de cartão e/ou senha, visando reduzir custos e eliminando processos.

2.2. A operacionalização do sistema de gerenciamento de frotas prevê:

2.2.1. Implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões eletrônicos e/ou senhas, individuais e intransferíveis, com sistema de segurança que impeça a manutenção bem como o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos, que não sejam autorizados pelo Município de Presidente Kubitschek, visando a execução e controle eficientes;

2.2.2. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com a manutenção e abastecimento da frota municipal;

2.2.3. Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, com informação de dados financeiros para cada veículo, máquina e equipamento, contendo sua identificação: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, descrição detalhada das peças e serviços realizados, abastecimento, local, hora, data, motorista/operador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

2.3. O TCE/MG já se manifestou sobre a importância da utilização do sistema de gerenciamento conforme acordo abaixo:

“O cartão com tecnologia de chip tem por escopo ampliar a segurança para o beneficiário, dificultando fraudes por clonagem, e sinaliza evolução importante no setor, sendo, aliás, medida de sucesso adotada por bancos e operadoras de cartões de crédito. Assim, desde que a Administração Pública, ao optar pela aquisição de cartões magnéticos somente com tecnologia de chip, o faça amparada nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, claramente definidos e fundamentados no procedimento licitatório, mais, advindos de estudos, parâmetros levantamentos previamente realizados, em especial, quanto à existência de razoável número de fornecedores da solução tecnológica proposta, não há que se cogitar em ilegalidade.” (TCE/MG – Acórdão: 923.998).

3. DO ESCOPO E DOS CUSTOS ESTIMADOS

3.1. O atendimento dos serviços de abastecimento e de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais deverá ocorrer por meio de rede de postos de abastecimento, oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação.

3.2. Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe de planejamento do Município que solicitar os serviços.

São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc.;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da Secretaria Municipal de Administração que solicitar os serviços.

3.3. Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

- Chaveiro;
 - Funilaria e pintura;
 - Serviços no sistema de arrefecimento;
 - Serviços no sistema de ar-condicionado;
 - Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
- 3.3.1. Rede de credenciados especializados em transporte em suspenso, por guinchamento, para remoções e socorros mecânicos.

3.4. Planilha de consumo mensal estimado:

ITEM 1 - GERENCIAMENTO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	
Descrição	Valor Mensal Estimado
Prestação de Serviços	R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais)
Fornecimento de Peças	R\$270.000,00(duzentos e setenta mil reais)
TOTAL ESTIMADO MENSAL ITEM 1	R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)

ITEM 2 – GERENCIAMENTO ABASTECIMENTO	
Descrição	Valor Mensal Estimado
Gasolina	R\$20.000,00 (vinte mil reais)
Etanol	R\$10.000,00(dez mil reais)
Diesel S 10	R\$ 15.000,00(quinze mil reais)
Óleo lubrificante	R\$15.000,00(quinze mil reais)
TOTAL ESTIMADO MENSAL ITEM 2	R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

OBSERVAÇÃO: Os valores acima representam mera expectativa por se tratar de Registro de Preços, baseados nos custos efetuados nos últimos meses.

3.4.1. Os valores acima indicados são meramente estimados, não obrigando o Município de Presidente Kubitschek a realizar gastos no montante referenciado.

3.4.2. Todo o planejamento e definição do consumo estimado foram devidamente elaborados com suporte em premissas consistentes amparadas em dados concretos do exercício anterior, em conjunto com a demanda atual de cada uma das secretarias.

3.4.3. Não se trata de aquisição de peças e/ou combustíveis, e sim de serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, bem como abastecimento da frota municipal, portanto, o consumo estimado serve apenas como base para a remuneração da empresa gerenciadora da frota.

3.5. DA APURAÇÃO E DEFINIÇÃO DE TAXAS ADMINISTRATIVA E SECUNDÁRIA

Para fins de definição de taxa administrativa máxima admitida como também de taxa máxima secundária a ser cobrada das credenciadas, apurou-se os seguintes valores junto a consultas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC):

1- ARP 172 2025 Município de Alfredo Vasconcelos

<https://pncp.gov.br/app/atas/26130617000115/2025/81/1>

Taxa de Gerenciamento – Manutenção: Desconto de 2,33%

2- ARP 50 2025 Consórcio Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha

<https://pncp.gov.br/app/atas/07306549000158/2025/18/1>

Taxa Gerenciamento – Manutenção: 3,92%

Taxa Gerenciamento – Abastecimento: 0,01%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

3- ARP 23 2023 Município de Raposos

<https://pncp.gov.br/app/atas/18312132000114/2025/84/1>

Taxa Gerenciamento – Abastecimento: Desconto de 4,05%

Taxa Secundária: 6%

4- ARP Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas

<https://pncp.gov.br/app/atas/71203715000190/2025/30/1>

Taxa Gerenciamento – Manutenção: Desconto de 55,0%

Taxa Gerenciamento – Abastecimento: Desconto de 2,85%

5- ARP 50 2024 Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental e Sustentável do Norte de Minas

<https://pncp.gov.br/app/atas/19193527000108/2024/12/1>

Taxa Gerenciamento – Manutenção: Desconto de 1,3%

6- ARP 49 2024 Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental e Sustentável do Norte de Minas

<https://pncp.gov.br/app/atas/19193527000108/2024/13/1>

Taxa Gerenciamento – Abastecimento: Desconto de 1,0%

7- ARP 215 2025 Município de Paracatu

<https://pncp.gov.br/app/atas/18278051000145/2025/224/1>

Taxa Gerenciamento – Manutenção: 0,6%

Taxa Gerenciamento – Abastecimento: 0,6%

8- ARP 153 2024 Município de Santana do Paraíso

<https://pncp.gov.br/app/atas/38515573000120/2025/90/2>

Taxa Gerenciamento – Abastecimento: Desconto de 5,47%

9- ARP 154 2024 Município de Santana do Paraíso

<https://pncp.gov.br/app/atas/38515573000120/2025/90/2>

Taxa Gerenciamento – Manutenção: Desconto de 24,01%

10- ARP 218 2025 Município de Monte Belo

<https://pncp.gov.br/app/atas/18668376000134/2025/112/1>

Taxa Gerenciamento – Manutenção: Desconto de 16,0%

Taxa Gerenciamento – Abastecimento: Desconto de 4,0%

11- ARP 11 2025 Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios da AMAJE

<https://pncp.gov.br/app/atas/22835076000170/2025/30/1>

Taxa Gerenciamento – Manutenção: 0,0%

Taxa Gerenciamento – Abastecimento: 0,0%

Taxa Secundária: 9%

TAXA GERENCIAMENTO MANUTENÇÃO	TAXA GERENCIAMENTO ABASTECIMENTO	TAXA SECUNDÁRIA
-2,33%	0,01%	6,0%
3,92%	-4,05%	9,0%
-55,0%	-2,85%	
-1,3%	-1,0%	7,5% (MÉDIA)
0,6%	0,6%	
-24,01%	-5,47%	
-16,0%	-4,0%	
0,0%	0,0%	

1 – Para definir a “Taxa Máxima para Gerenciamento de Manutenção”, considerou-se a maior taxa apresentada entre os orçamentos → **3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

2 – Para definir a “**Taxa Máxima para Gerenciamento de Abastecimento**”, considerou-se a maior taxa apresentada entre os orçamentos → **0,6% (seis décimos por cento)**;

3 – Para definir a “**Taxa Máxima Secundária**” a ser repassada aos prestadores de serviços e fornecedores credenciados, considerou-se a média apurada entre os orçamentos apresentados → **7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)**.

4. DA REDE CREDENCIADA

4.1. A licitante vencedora deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, que possui rede credenciada de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e postos de abastecimento, nas quantidades mínimas indicadas, em pelo menos, cada uma das seguintes localidades:

LOCAL	QUANTIDADE MANUTENÇÃO	QUANTIDADE ABASTECIMENTO
Diamantina/MG	3	2
Curvelo/MG	3	2
Sete Lagoas/MG	3	2
Belo Horizonte/MG	3	2
Serro/MG	3	2
Guanhães/MG	3	2
Conceição do Mato Dentro/MG	3	2
Inimutaba/MG	3	2
Betim/MG	3	2
Contagem/MG	3	2
Corinto/MG	3	2
Três Marias/MG	3	2

4.2. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

4.3. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório que não seja contemplado com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo CONTRATANTE.

4.4. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de horas trabalhadas na execução dos serviços postos à disposição a tabela tem pária (Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo/máquina) da montadora.

4.5. Sempre que for solicitado pelo Município de Presidente Kubitschek deverá credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e postos de abastecimento em novas cidades.

4.5.1. A gerenciadora da frota deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, devendo este ser efetivado em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento formal da Administração.

4.5.2. Caso a empresa gerenciadora da frota não possa ofertar o serviço no local exigido, por motivo justificado e aceito pelo Município de Presidente Kubitschek, poderá credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e postos de abastecimento em localização próxima e de acesso fácil, a critério do Município.

4.5.3. A gerenciadora da frota deve reembolsar as empresas credenciadas pelos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

4.6. DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA

4.6.1. Inicialmente esclarece-se que as cidades indicadas acima são as localidades para as quais, corriqueiramente, vários veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal deslocam-se para prestar serviços de interesse público, como por exemplo, ambulâncias e transporte de pacientes para atendimentos específicos não existentes no Município.

4.6.2. Neste diapasão, uma das principais características da adoção do modelo de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva e abastecimento da frota municipal é a possibilidade de obter, através de um único instrumento, rede de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias credenciadas e postos de combustível nas diversas localidades em que os veículos, máquinas e equipamentos frequentemente se deslocam.

4.6.3. Ressalta-se que não somente é imprescindível que o edital preveja as localidades MÍNIMAS para as quais os veículos, máquinas e equipamentos se deslocam, como é necessário prever que durante a execução do objeto possam surgir demandas em localidades diversas daquelas inicialmente descritas, das quais será necessário, para manutenção da eficácia da execução dos serviços, que a empresa vencedora busque novas credenciadas, caso ainda não as possua.

4.6.4. Do contrário, a execução do objeto ora licitado poderá se tornar ineficiente, pois, de nada adianta que a contratada possua somente rede de credenciadas em locais em que a frota municipal não se desloca, conforme corrobora entendimento do TCE/MG:

*“Denúncia. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. **EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA EM MUNICÍPIOS** ESTRATÉGICOS. EXIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DOMICILIADO NO MUNICÍPIO CONTRATANTE. AFASTADAS AS IRREGULARIDADES. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. **A exigência de estabelecimentos credenciados em diversos municípios, em edital de certame licitatório, mostra-se essencial para assegurar a eficiência da prestação dos serviços a serem contratados, diante da provável demanda em distintas localidades.** 2. A exigência de credenciamento de representante domiciliado no município objetiva assegurar à administração a contratação de serviço que atenda satisfatoriamente à sua demanda, e não viola o caráter competitivo do certame. A referida exigência visa ao interesse público ao demandar que a empresa forneça o suporte necessário durante a prestação do serviço, assegurando, consequentemente, a sua eficiência. Dessa forma, mostra-se lógica e racional a presença de um preposto da empresa vencedora da licitação no município onde o serviço será prestado. 3. A licitação deve obedecer aos princípios da eficiência e da razoabilidade e, desde que observados os limites legais, **a escolha da melhor forma de contratação cabe ao administrador, utilizando-se de critérios de conveniência e oportunidade, resguardando-se a isonomia entre os licitantes, a vantajosidade para a administração e a sustentabilidade como preservação do meio ambiente** (inteligência do art. 3º da lei nacional de licitações e contratos).” (TCE/MG - Processo nº. 951931. Data da Publicação 18/08/2017) (g.n.).*

5. DA TAXA SECUNDÁRIA

5.1. **A taxa secundária**, ou eventual “taxa de administração”, “taxa de comissão”, taxa de repasse” imposta pela Contratada às Credenciadas, qualquer que seja a sua natureza ou o nome que se lhe atribua, **não poderá superar a alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)** sobre o valor do faturamento dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos, de maneira que o **valor nominal a ser repassado pela Contratada à Credenciada não seja, em hipótese alguma, inferior a 92,5% (noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento)** do valor pago pela Contratante à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

5.2. DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DO VALOR MÍNIMO A SER REPASSADO PARA A CREDENCIADA

5.2.1. A taxa de administração secundária, ou seja, a que é cobrada da rede credenciada pelas empresas que prestam serviços de gerenciamento de frotas, merece especial atenção por parte da Administração, uma vez que inúmeros licitantes do ramo comercial de prestação de serviço de gestão de frota, para vencer os pregões a qualquer custo, vêm ofertando lances com taxa de administração primária próxima ou igual a zero, ou mesmo negativas. Isso significa que o mecanismo real de remuneração pela prestação do serviço de gestão de frota migrou, na prática, da taxa de administração primária (cobrada da Administração) para a taxa de administração secundária (cobrada das credenciadas). Inclusive, tem chegado ao conhecimento da Administração que diversas empresas abrem mão de credenciar-se devido às exorbitantes taxas administrativas secundárias cobradas por algumas empresas do ramo comercial de gestão de frotas, da ordem de absurdos de até 20% (vinte por cento) sobre o valor faturado. Diante desse cenário, decidimos adotar, como alíquota máxima aceitável da taxa de administração secundária o valor de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), que é suficientemente atrativo, razoável e representativo do preço médio de mercado praticado no Estado de Minas Gerais. É importante destacar que há base constitucional e legal para amparar no âmbito da compra pública, a taxa de administração secundária, dentre outras, pelas seguintes razões: a) uma taxa administrativa secundária exorbitante vulnera, a um só tempo, o princípio constitucional da isonomia e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, pilares elementares da licitação; b) uma taxa administrativa secundária exorbitante esvazia o princípio da eficiência, vez que um grande número de oficinas de reconhecida eficiência e qualidade do serviço recusam-se a credenciar-se, face às taxas abusivas praticadas pelas gerenciadoras; c) em razão de sua natureza de custo administrativo, ao fim e ao cabo, é repassada à Administração embutida no preço cobrado pela Credenciada quando da efetiva prestação do serviço ou do fornecimento do produto. Ademais, o Plenário do Tribunal de Contas da União reconheceu a legalidade da exigência de valor mínimo que a Contratada deve repassar à Credenciada:

*“Em licitação para contratação de serviço de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular, **É REGULAR A EXIGÊNCIA DE VALOR MÍNIMO QUE A CONTRATADA DEVE REPASSAR À CREDENCIADA** sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos.*

A mudança de orientação teve como fundamento os seguintes motivos:

*A regra busca na verdade “garantir a qualidade dos serviços mecânicos que serão prestados e das peças que serão fornecidas pelas empresas que compõem a rede credenciada da contratada, e evitar impactos negativos no valor a ser pago pela Administração, fruto do **possível repasse à Administração dos ‘custos’ da taxa de comissão**”;*

*Ao serem apreciadas possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 4/2021, conduzido pela Justiça Federal de 1ª Instância em Goiás, que tinha como objeto a “contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, por meio de sistema informatizado e plataforma web, para a manutenção de veículos da Justiça Federal em Goiás, de forma continuada, junto a rede de estabelecimentos credenciados, com fornecimento de peças, serviços, componentes, acessórios e transporte por guincho não coberto pelo seguro da frota”, **prevaleceu o entendimento de que “de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante”.

“a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação”;

a recente jurisprudência do TCU considera regular a fixação de limite à taxa secundária, por se revelar uma forma de aperfeiçoar o modelo de contratação. (Acórdão 1949/2021 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.)

Portanto, tendo sido a taxa fixada neste certame embasada em pesquisa de mercado, sendo o percentual razoável e condizente com as práticas de mercado, legítima sua fixação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA GERENCIADORA DA FROTA

6.1. Cumprir todas as obrigações constantes do edital e deste Termo de Referência;

6.2. Cumprir fielmente a ata de registro de preços/o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente;

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços;

6.4. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

6.5. Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;

6.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;

6.7. Apresentar, sempre que exigido pelo Município, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

6.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações referentes à execução da ata de registro de preços/do contrato se obriga prontamente a atender;

6.9 Designar um representante perante o Município para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução da ata de registro de preços/do contrato;

6.10. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente licitação, asseverando-se que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da empresa gerenciadora da frota;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

- 6.11. Comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos de combustíveis/oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas;
- 6.12. A empresa gerenciadora da frota deverá, no caso de postos de combustíveis/oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o Município;
- 6.13. Fornecer tantos cartões eletrônicos quantos forem solicitados pelo Município para atender a frota, sem qualquer ônus adicional no primeiro fornecimento;
- 6.14. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- 6.15. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa gerenciadora da frota todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- 6.15.1. Responsabilizar-se ainda pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de postos de combustíveis/oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a *softwares* e outras, todos cobertos pela taxa de administração;
- 6.16. Disponibilizar/installar sistema de consulta de créditos nos cartões;
- 6.17. Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo Município, e no valor que este estabelecer;
- 6.18. A empresa gerenciadora da frota garantirá que os valores dos abastecimentos e da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos credenciados para pagamento a vista;**
- 6.19. Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, voltado ao controle de abastecimentos e da manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema;
- 6.20. Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento;
- 6.21. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- 6.22. Fornecer suporte técnico para o sistema, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08:00 horas às 18:00 horas, e 24h (vinte e quatro horas) em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso;
- 6.23. Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

- 6.23.1. O treinamento deverá ser prestado na Sede Administração no Município de Presidente Kubitschek, em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação dos serviços, que dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município;
- 6.24. Facultar ao Município pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 6.25. Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o Município no primeiro fornecimento;
- 6.26. Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 2 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos;
- 6.27. Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: SETOR DE FROTAS – Sede Administrativa – Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG;
- 6.28. Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todos os postos de abastecimento e de todas as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas com as quais a empresa gerenciadora da frota mantém parceria em todo o território nacional, especialmente nos Estados de Minas Gerais;
- 6.29. Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços;
- 6.30. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 6.31. Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do Município;
- 6.32. Garantir que toda peça cobrada foi realmente instalada nos veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município, e que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas devolvam ao Município todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal do Município;
- 6.33. Garantir que todo serviço cobrado foi realmente executado no veículo, máquina e equipamento indicado;
- 6.34. Garantir que os postos de abastecimento, as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, máquinas e equipamentos, ou pelo comércio, indústria e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 6.34.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento e constantes de seu catálogo;
- 6.34.2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou
- 6.34.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do Município, caso demonstrada a impossibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

atendimento com base nos dois subitens anteriores;

6.35. Usar somente material e mão de obra de boa qualidade para a execução dos serviços;

6.36. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

6.37. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

6.38. Relatar ao Município de Presidente Kubitschek toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações;

6.39. Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 2 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;

6.40. Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*;

6.41. Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada;

6.42. Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Município, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

6.42.1. Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

6.42.2. Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

6.42.3 Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

6.43. A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “6.42.1” e “6.42.2” do subitem anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao Município, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao motorista/operador usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa;

6.44. Facultar à Secretaria Municipal de Administração pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

6.45. Fornecer assistência técnica para o sistema;

6.46. Disponibilizar ao Município, ao término da ata de registro de preços/do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência da ata de registro de preços/do contrato;

6.47. Disponibilizar ao Município a relação das oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

6.48. Comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, que possui rede credenciada de postos de combustíveis, oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, devidamente equipadas para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em, pelo menos, cada uma das localidades indicadas no item 4 deste Termo de Referência;

6.49. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Município para permitir a importação de dados;

6.50. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços listados no item 2 deste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;

6.50.1. O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

6.51. Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da ata de registro de preços/do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do Município;

6.52. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek seja formada por empresas idôneas.

6.53. Manter estrutura de consultoria permanente *on line* durante a vigência da ata de registro de preços/do contrato. O objetivo é subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota sem custos adicionais para o Município.

6.54. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o Município de Presidente Kubitschek não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da empresa gerenciadora da frota.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços/do contrato, conforme regulamento.

7.2. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições;

7.3. Notificar à empresa gerenciadora da frota, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.4. Prestar à empresa gerenciadora da frota todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

7.5. Devolver à empresa gerenciadora da frota, ao final do período de vigência da ata de registro de preços/do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente licitação, cedidos ao Município em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

7.6. Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviço do Município por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores;

7.7. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto.

7.8. Realizar a comparação dos preços, para efeito de pagamento, por tipo de combustível.

7.8.1. Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, **a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR (preço máximo aceitável)**.

7.8.2. Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, deverá ser considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais recente.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RELATÓRIOS

8.1. Disponibilizar rede de estabelecimentos de atendimento – postos de combustível/oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, com tecnologia de cartão e/ou senha, credenciados ao sistema da empresa gerenciadora da frota, em número suficiente e localização nas proximidades (distância máxima de 400 Km) da sede do Município, com capacidade para:

I – MECÂNICA/ELETRICA

* Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);

* Multímetro;

* Lavadora de peças;

* Macaco para motor;

* Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

* Medidor de compressão de cilindros;

* Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;

* Elevador de veículos;

* Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;

II – TAPEÇARIA/FUNILARIA

* Rebitador;

* Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;

* Ventosas para manuseio de vidros;

* Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.;

III – PINTURA

* Cabine de pintura e estufa de secagem;

* Pistola;

* Compressor;

* Laboratório de tintas, etc.;

IV – GERAIS

* Iluminação adequada;

* Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;

* Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

8.2. Os veículos do CONTRATANTE só poderão ser testados, num raio de até 20km do local onde está sendo executado o serviço, cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “VEÍCULO EM TESTE”, e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

8.3. Deverá ser utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Município.

8.4. Para fins deste pregão serão consideradas:

- a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- c) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

8.5. Independente do tipo peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.

8.6 Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I – MECÂNICA/ELÉTRICA

* Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);

* Multímetro;

* Lavadora de peças;

* Macaco para motor;

* Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

* Medidor de compressão de cilindros;

* Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;

* Elevador de veículos;

* Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;

II – TAPEÇARIA/FUNILARIA

* Rebitador;

* Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;

* Ventosas para manuseio de vidros;

* Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.;

III – PINTURA

* Cabine de pintura e estufa de secagem;

* Pistola;

* Compressor;

* Laboratório de tintas, etc.;

IV – GERAIS

* Iluminação adequada;

* Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;

* Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

8.7 Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes serviços:

I - MECÂNICA GERAL

a) Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;

II - LANTERNAGEM

a) Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

III - PINTURA / ESTUFA

a) Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de ambulâncias/veículos e todos os outros serviços afins;

IV - CAPOTARIA

a) Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;

V - SISTEMA ELÉTRICO

a) Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);

VI - SISTEMA HIDRÁULICO

a) Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);

VII - BORRACHARIA COMPLETA

a) Consiste em compra e substituição de pneus, remendos, colagem em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;

VIII - BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, CAMBAGEM

a) Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;

IX) SUSPENSÃO

a) Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;

X - INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS

a) Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios;

XI - VIDRACEIRO

a) Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;

XII - CHAVEIRO

a) Confeção de chaves, codificação e outros serviços afins;

XIII - AR CONDICIONADO

a) Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

XIV - TROCA DE ÓLEO

a) Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante).

8.8. Implantar um sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, máquinas e equipamentos voltado ao controle da manutenção preventiva e corretiva, bem como abastecimento, contendo os seguintes elementos mínimos:

8.8.1. Identificação do veículo/máquina/equipamento:

- Marca/modelo
- Ano de fabricação
- Chassi
- Placa
- Cor
- Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

- Unidade de lotação
- Tipo de combustível
- Capacidade do tanque
- Autonomia de rodagem Km/litro ou litro/hora

8.8.2. Disponibilizar relatórios cadastrais, gerenciais e operacionais informatizados para o Município, contendo os seguintes elementos mínimos:

8.8.2.1 Cadastro de veículos/máquinas/equipamentos:

- Marca/modelo
- Ano de fabricação
- Chassi
- Placa
- Cor
- Patrimônio
- Unidade de lotação
- Tipo de combustível
- Capacidade do tanque
- Autonomia de rodagem Km/litro ou litro/hora

8.8.2.2 Cadastro de usuários:

- Motoristas/operadores

8.8.2.3 Controle de manutenção (serviços e peças):

- Por oficina multimarca/centro automotivo/concessionária
- Por veículo/máquina/equipamento
- Por combustível
- Por data/período
- Por unidade

8.8.2.4 Controle de consumo/desempenho:

- Por veículo/máquina/equipamento
- Por motorista/operador
- Por localidade
- Por km rodado/hora trabalhada
- Por combustível
- Por data
- Por unidade

8.8.3 Extrato analítico/sintético por centro de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, máquina e equipamento, apresentando data, hora, local do serviço, quilometragem/hora atual, além de relatório completo das peças substituídas/fornecidas, componentes, materiais, mão-de-obra, quantidade, preços cobrados e serviços empregados;

8.8.4. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização.

8.9. Proporcionar a manutenção, sempre que possível, perto do Município, e disponibilizar oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias para execução dos serviços em todo território nacional, sempre que houver interesse, independente do fabricante.

8.10. Ceder ao Município os equipamentos necessários à prestação dos serviços para utilização durante o prazo de vigência da ata de registro de preços/do contrato, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

8.11. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da empresa gerenciadora da frota a manutenção ou substituição dos equipamentos que se mostrarem imperfeitos à plena execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

8.12. Implantar um sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões eletrônicos e/ou senhas individuais e intransferíveis, com sistema de segurança que impeça a manutenção de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pelo Município, visando a execução e controle eficientes.

8.13. Informatizar os controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com manutenção.

8.14. Disponibilizar senhas individuais para os motoristas/operadores indicados pelo Município, sendo que:

8.14.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

8.14.2. O bloqueio do uso do cartão, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da base operacional;

8.14.3. Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;

8.14.4. O uso indevido de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa gerenciadora da frota;

8.14.5. A empresa gerenciadora da frota não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo Município;

8.14.6. A empresa gerenciadora da frota deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada, sem ônus ao Município no primeiro fornecimento;

8.14.7. A empresa gerenciadora da frota deverá apresentar em sua proposta comercial o valor unitário de emissão de 2ª via do cartão eletrônico, para as hipóteses de reincidência de extravio ou dano por parte do usuário. Valor máximo de R\$30,00 (trinta reais).

9. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o cadastramento e treinamento dos gestores e motoristas/operadores.

9.2. O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis não poderá ser superior a 4 (quatro) horas.

9.3. A empresa gerenciadora da frota deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

9.4. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município;

9.5. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela empresa gerenciadora da frota, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 18 horas, e 24 (vinte e quatro) horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

10. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

10.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

10.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo/máquina/equipamento/usuário deverá ser on-line a partir de cada base operacional feita pelo usuário diretamente em qualquer local da rede credenciada, mediante rotina/senha específica.

10.3. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

10.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela empresa gerenciadora da frota a pedido do Município.

10.5. Se constatado o uso indevido de cartão do veículo/máquina/equipamento/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa gerenciadora da frota.

10.6. A empresa gerenciadora da frota não será responsável por reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo usuário.

11. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar proposta de preço contendo a taxa de administração, expressa em número percentual com duas casas decimais.

11.2. O percentual da taxa de administração ofertado pela empresa gerenciadora da frota, incidirá sobre o valor mensal do faturamento.

11.3. O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, e também dos abastecimentos indicados nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido e relatório apresentado pela empresa gerenciadora da frota.

11.4. O valor anual estimado para a execução das despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços/do Contrato é de R\$6.960.000,00 (seis milhões, novecentos e sessenta mil reais), sendo:

a) Manutenção preventiva e corretiva - R\$6.240.000,00 (seis milhões, duzentos e quarenta mil reais);

b) Abastecimento – R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

11.5. As oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias e os postos de combustíveis que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagas pela empresa gerenciadora da frota, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Município, que efetuará o reembolso das despesas à empresa gerenciadora da frota.

11.6. O valor máximo da taxa de administração mensal a ser pago sobre a prestação dos serviços bem como sobre os abastecimentos não poderá ultrapassar o percentual expresso abaixo incidentes sobre o montante mensal total de gastos do Município, efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

ITENS	TAXA MÁXIMA ADMITIDA
1- Gerenciamento de Manutenção	3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimo por cento)
2- Gerenciamento de Abastecimento	0,6% (seis décimos por cento)

11.7. Deverá ser consignado na proposta comercial o percentual de taxa de administração ofertado e o valor da 2ª via do cartão eletrônico.

11.8. A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, e também dos abastecimentos indicados nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços.

11.9. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

11.10. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de horas trabalhadas na execução dos serviços postos à disposição a tabela temporária da montadora, bem como limite de preços os valores constantes da tabela das montadoras

11.11. Será admitida taxa de administração de valor zero, que significará desconto ofertado sobre o valor à vista da manutenção e abastecimento, indicados nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços.

11.12. O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, incidindo sobre o valor real do serviço, sendo que os quantitativos apresentados neste Termo de Referência são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

11.13. O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico, quando couber, será reembolsado pelo Município, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.

11.14. A 2ª via do cartão eletrônico está limitada ao valor máximo de R\$30,00 (trinta reais), em caso de reincidência de extravio ou dano.

11.15. Das particularidades em relação ao combustível:

11.15.1. A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, limitado ao PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o Município mais próximo ao posto de combustível utilizado, dentre as localidades previstas no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP.

11.15.2. Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, **a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR (preço máximo aceitável).**

11.15.3. Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais recente.

11.15.4. O Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP é a mais abrangente pesquisa de preços de combustíveis automotivos e de GLP do País, que oferece referências para o mercado, órgãos de governo e a sociedade civil em geral.

11.15.5. A adoção do PREÇO MÉDIO DE REVENDA divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) justifica-se como parâmetro para evitar a aquisição de combustível com valor acima do praticado no mercado ou que a gerenciadora mantenha em sua rede credenciada e apta ao fornecimento, postos que pratiquem preços abusivos:

“DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS E COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO. IMPROCEDÊNCIA. **EXIGÊNCIA DE QUE O VALOR POR LITRO DE COMBUSTÍVEL NÃO SEJA SUPERIOR AO PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. IMPROCEDÊNCIA.** ARQUIVAMENTO. 1. A Lei n. 14.133/2021 não veda, para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes, a apresentação de Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior que 1,0 cumulada com a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. 2. **A exigência de que o valor por litro de combustível não seja superior ao preço médio mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP é medida de segurança para a Administração contratante, pois resguarda o erário de eventuais preços abusivos praticados pelas redes credenciadas à contratada.**” (TCMG. DENÚNCIA n. 1160568. Rel. CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO. Sessão do dia 02/04/2024. Disponibilizada no DOC do dia 22/04/2024. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA) (g.n.);

“**ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União**, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, **em:** a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; b) confirmar o indeferimento da medida cautelar formulado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30); c) **recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG que, em futuras licitações envolvendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, deve haver previsão no edital no sentido de que, caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja acima do preço médio cotado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a contratada deverá obrigatoriamente credenciar novos postos de combustíveis, num prazo razoável, de modo que o preço da rede credenciada seja reduzido, no máximo, ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP.**” (TCU. ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 150/2019 – PLENÁRIO) (g.n.);

“DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEL COM SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE. **VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO PREÇO DO COMBUSTÍVEL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP.** CANCELAMENTO PELO RESPONSÁVEL DO EDITAL IMPUGNADO. JUNTADA AOS AUTOS DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

COMPETITIVIDADE. **IMPROCEDÊNCIA**. RECOMENDAÇÕES. A VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ORGANIZADAS POR MEIO DE CONSÓRCIOS NÃO CONFIGURA IRREGULARIDADE, UMA VEZ QUE O ART. 33 DA LEI Nº 8.666/93 ESTABELECE QUE A JUSTIFICATIVA APENAS DEVE SER APRESENTADA QUANDO DA AUTORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS. (TCMG. DENÚNCIA n. 951972. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 25/10/2016. Disponibilizada no DOC do dia 29/05/2017. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA.) (g.n.).

11.16. Será considerado como unidade média para fins de pagamento, o valor em reais referentes ao quantitativo de litros de combustível fornecido, aplicada a taxa de administração ofertada.

11.17. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao Município, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à gerenciadora, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado na rede credenciada de postos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O Município pagará mensalmente à empresa gerenciadora da frota o valor total dos itens consumidos e dos serviços efetivamente executados na forma estabelecida na ata de registro de preços/no contrato, incluído nesse total peças de reposição utilizadas e demais itens indicados neste Termo de Referência, e o valor correspondente à taxa de administração.

12.1.1 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas faturas, devidamente atestada pela fiscalização da ata de registro de preços/do contrato.

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária depositada em conta corrente da empresa gerenciadora da frota no banco indicado na proposta comercial.

12.3. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos.

12.4. Caso a empresa gerenciadora da frota seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.5. A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela empresa gerenciadora da frota diretamente ao Setor de Frotas da Secretaria de Administração e Recursos, que somente liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e respectivo período de realização.

12.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa gerenciadora da frota pelo fiscal da ata de registro de preços/do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a empresa gerenciadora da frota providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

12.7. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à empresa gerenciadora da frota para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.8. Os pagamentos à empresa gerenciadora da frota somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste edital, que será comprovada por meio do relatório de inspeção dos serviços a ser expedido pelo Setor de Frotas da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek e assinado, em conjunto, com o responsável técnico da empresa gerenciadora da frota.

12.9. A empresa gerenciadora da frota deverá manter atualizado, durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF” exigidas no Processo Licitatório, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal/fatura, para fins de liberação dos pagamentos.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa gerenciadora da frota, seja relativa à execução do objeto seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

12.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da empresa gerenciadora da frota.

12.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa gerenciadora da frota dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.13. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

12.14. A alíquota da taxa de administração consignada na ata de registro de preços/no contrato será irrevogável.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços estará a cargo do Município de Presidente Kubitschek, por intermédio de servidor (es) designado (s) para tal finalidade, nos termos do regulamento, que registrará (ão) todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa gerenciadora da frota, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14. DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL PARA FINS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO E DE ABASTECIMENTO

Nº	VEÍCULO	PLACA	ANO: FABRICAÇÃO/ MODELO	TIPO DE COMBUSTÍVEL	CHASSI	VALOR MENSAL ESTIMADO	
						MANUTENÇÃO	ABASTECIMENTO
01	CAMINHÃO/ FORD	HLF-5208	FORD/2010	OLEO DIESEL S10	9BFXCE2U3BBB71019	40.000,00	5.000,00
02	ONIBUS	HLF-8491	IVECO/2013	OLEO DIESEL S10	93ZL68B01C8434383	45.000,00	5.000,00
03	STRADA	HMH9717	FIAT/2010	GASOLINA COMUM	9BD27803MB7357236	25.000,00	5.000,00
04	STRADA	OPH0794	FIAT/2012	GASOLINA COMUM	9BD27804MD7618873	15.000,00	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

05	ONNIBUS	OQR4277	MARCOPOLO VOLARE/2013	OLEO DIESEL S10	93PB58M1MDC048105	15.000,00	5.000,00
06	TRATOR 75	----	NEW HOLLAND	OLEO DIESEL S10	93PB58M1MDC048105	15.000,00	5.000,00
07	ONIBUS	ORC1561	MERCEDES BENZ/2014	OLEO DIESEL S10	953658263ER418384	15.000,00	5.000,00
08	CAMINHÃO	PUD6790	VOLKSWAGE N/2014	OLEO DIESEL S10	953658263ER418384	20.000,00	5.000,00
09	PATROL	-----	CATPILAR/ 2014	OLEO DIESEL S10	CAT0120KPJAP06065	20.000,00	5.000,00
10	PALIO	PXR7943	FIAT/2016	OLEO DIESEL S10	9bd17122zg7585966	10.000,00	5.000,00
11	ONIBUS	PYG2175	IVECO/2016	OLEO DIESEL S10	93ZL68C01G8469344	15.000,00	5.000,00
12	VAN	QNM4445	MERCEDES BENZ/2017	OLEO DIESEL S10	8AC906633JE141512	20.000,00	5.000,00
13	DOBLO	QNN8648	FIAT DOBLO/	GASOLINA COMUM	9BD1196GDH1141260	10.000,00	5.000,00
14	SIPN	QOI-5691	CHEVROLET/ 2018	GASOLINA COMUM	9BGJC7520JB235265	10.000,00	5.000,00
15	GOL	QOI5686	VOLKSWAGE N/2018	GASOLINA COMUM	9BWAG45U8JT151354	10.000,00	5.000,00
16	TRATOR	-----	NEW HOLLAD	OLEO DIESEL S10/2018	HCCZTT75HJCG75405	15.000,00	5.000,00
17	ONIBUS	QPA9672	MARCOPOLO/ 2018	OLEO DIESEL S10	93ZL72C01K8481334	15.000,00	5.000,00
18	ONIBUS	QPK5982	VOLKSWAGE N/2018	OLEO DIESEL S10	9532E82W0KR909103	15.000,00	5.000,00
19	RETRO	-----	XT870/2018	OLEO DIESEL S10	XUG08700AJPA00485	20.000,00	5.000,00
20	STRADA	QQC5006	FIAT/2018	GASOLINA COMUM	9BD5781FFKY290776	10.000,00	5.000,00
21	ONIBUS	GSV2251	VOLVO/2005	OLEO DIESEL S10	9BVR6C4216E357941	20.000,00	5.000,00
22	ONIBUS	GSV2E57	MERCEDES BENZ/2008	OLEO DIESEL S10	9BM3840788B580077	20.000,00	5.000,00
23	GOL	RMF8I56	VOLKSWAGE N/2020	GASOLINA COMUM	9BWAG45U5MT052513	10.000,00	5.000,00
24	VAN	RME6E77	MERCEDES BENZ/2020	OLEO DIESEL S10	8AC907843ME190510	20.000,00	5.000,00
25	VAN	RMS0A13	PEUGEOT/2020	OLEO DIESEL S10	9V8VBBHXGMA001067	15.000,00	5.000,00
26	GOL	RMV9E86	VOLKSWAGE N/2021	GASOLINA COMUM	9BWAG45U1NT011572	10.000,00	5.000,00
27	PEGOUT	RMH7C22	FURGÃO PEGOUT/2020	GASOLINA COMUM	8AEGCNFN8MG514323	10.000,00	5.000,00
28	STRADA	OLO7D69	FIAT STRADA/2012	GASOLINA COMUM	9BD27803MC7538178	10.000,00	5.000,00
29	GOL	RVD1E26	VOLKSWAGE N/2022	GASOLINA COMUM	9BWAG45U9PT003156	10.000,00	5.000,00
30	GOL	RVD1E34	VOLKSWAGE N/2022	GASOLINA COMUM	9BWAG45U5PT054945	10.000,00	5.000,00
31	GOL	RUW6D08	VOLKSWAGE	GASOLINA	9BWAG45U3PT020227	10.000,00	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

			N/2022	COMUM			
32	TRANSIT	RVM5J65	FORD TRANSIT/2022	OLEO DIESEL S10	WF0GTTBE1NU002630	15.000,00	5.000,00
33	TRANSIT	RVM5J63	FORD TRANSIT/2022	OLEO DIESEL S10	WF0GTTBE0NU002621	15.000,00	5.000,00
34	CAMINÃO	RVU3D48	IVECO/2023	OLEO DIESEL S10	93ZA01RF0P8952761	20.000,00	5.000,00
35	CAMINÃO	RUF5I39	IVECO/2021	OLEO DIESEL S10	93ZC135AZN8501691	10.000,00	5.000,00
36	RETRO	-----	XT870/2022	OLEO DIESEL S10	XUG08703VNPA00369	20.000,00	5.000,00
37	SIENA	PVH9J12	FIAT SIENA/2014	GASOLINA COMUM	9BD197163F3208299	10.000,00	5.000,00
38	RETRO	-----	XCMG870/ 2023	OLEO DIESEL S10	XU60300VCPBP04223	20.000,00	5.000,00
39	COROLLA	PWZ2C97	TOYOTA COROLLA/ 2015	GASOLINA COMUM	9BRBDWHE0G0293286	10.000,00	5.000,00
40	CITROEN	TCJ7H00	CITROEN C3/2024	GASOLINA COMUM	935CEFC2CSB512832	10.000,00	5.000,00
41	PEGOUT	TCH0J44	PEGOUT/2024	GASOLINA COMUM	8ADUEFC23RG566177	10.000,00	5.000,00
42	VAN	SHX8J19	MERCEDES BENS/2022	OLEO DIESEL S10	8AC907641NE213694	15.000,00	5.000,00
43	FIAT	TCX2H72	FIAT STRADA/2024	GASOLINA COMUM	9BD281AJHSYG21268	10.000,00	5.000,00
44	VAN	TDF8E77	VAN IVECO/2023	OLEO DIESEL S10	93ZC650DZP8203450	10.000,00	5.000,00
45	VAN	TDH3B28	VAN IVECO/2023	OLEODIESEL S10	93ZC650DZP8202668	10.000,00	5.000,00
46	OROCH	TDQ5D32	RENAULT	GASOLINA COMUM	93Y9SR8V6SJ175371	10.000,00	5.000,00
47	TRATOR	-----	TRATOR SOLIS/2025	OLEO DIESEL S10	AYWDP1420620MS	15.000,00	5.000,00

14.1. O Município poderá incluir ou excluir veículos, máquinas e equipamentos quando necessário.

14.2. Os quantitativos apresentados nas tabelas acima são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

14.3. Não constitui responsabilidade do Município a concretização das circunstâncias que orientam a citada estimativa dos veículos, máquinas e equipamentos, por estarem absolutamente fora do controle do Município. Dessa forma o Município fica totalmente desobrigado de utilizar qualquer dos serviços licitados com base no consumo previamente informado, durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato resultante deste pregão.

15. DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

15.1. A empresa gerenciadora da frota disponibilizará ao Município, para utilização durante o prazo da vigência da ata de registro de preços/do contrato, equipamentos e *softwares* necessários à prestação dos serviços, apresentando listagem contendo sua identificação e numeração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

15.2. A empresa gerenciadora da frota deverá fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com o ambiente de rede do Município, sendo os servidores de aplicação compatíveis com Windows XP Professional ou Red Hat Linux 5.0, sendo o meio físico 1000 Base-T, full-duplex conforme IEEE 802.3ab com conector RJ45 para conexão através de cabo UTP Cat5e.

15.2.1. A solução deverá, preferencialmente, utilizar ou ser compatível com o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle 10g, por ser o ambiente corporativo de armazenamento de dados adotado pelo Município. O sistema deverá disponibilizar o acesso e a utilização dos dados, permitindo sua importação para os diversos sistemas aplicativos e utilitários instalados no Município.

15.3. A empresa gerenciadora da frota deverá disponibilizar software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de manutenção de cada um dos veículos, máquinas e equipamentos da frota, a cada 30 (trinta) dias.

15.4. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a consulta dos mesmos pelo Município de Presidente Kubitschek, e a emissão de relatórios na base de gerenciamento, localizada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

15.5. A empresa gerenciadora da frota deverá promover a instalação de base de gerenciamento na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que ficará interligada on-line ao sistema central da empresa gerenciadora da frota, instalando os *softwares* de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso a todos os dados relativos aos veículos, máquinas e equipamentos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

15.6. Toda a implantação do sistema deverá ser acompanhada por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

15.7. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da empresa gerenciadora da frota, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o Município em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

15.8. A utilização dos equipamentos e *softwares* será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da empresa gerenciadora da frota, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos e *softwares* que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

15.9. Os equipamentos e *softwares* fornecidos pela empresa gerenciadora da frota deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, antes de sua implantação.

15.10. A empresa gerenciadora da frota poderá subcontratar empresas especializadas, para execução dos serviços de instalação dos *softwares*, mediante aprovação do Município, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

15.11. Durante a vigência da ata de registro de preços/do contrato, a empresa gerenciadora da frota deverá prestar assistência técnica ao sistema, promovendo as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao seu perfeito e constante funcionamento, sem ônus adicional para o Município.

15.12. A empresa gerenciadora da frota deverá especificar, em sua proposta de preço, quais os equipamentos e *softwares* serão fornecidos para a total prestação dos serviços, bem como suas funcionalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

16. Da cotação das peças e da manutenção

16.1. Disponibilizar ao fiscal do contrato acesso a Sistemas como: Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá conter todas as marcas e modelos descritas no Item 14, deste Termo de Referência, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

16.2. Sempre que não existir comparativo no sistema disponibilizado na forma do item anterior, o credenciado deverá efetuar consulta local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento) de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A empresa gerenciadora da frota deverá providenciar pelo menos uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, solução de problemas nos softwares de gerenciamento e controle de informações, durante o treinamento a ser ministrado aos servidores do Município, dirigida a todos os usuários do sistema, em local e horário indicados pelo Município, composto por:

18.1.1 Microcomputador com o sistema (software) de gerenciamento de informações de manutenção;

18.2 Será permitido ao Município solicitar a adaptação do sistema as peculiaridades do Município, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores registrados/contratados.

18.3. O atendimento aos serviços de manutenção solicitados, inclusive fornecimento de materiais, bem como o abastecimento, deverão ocorrer em rede de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias e postos de combustíveis credenciadas e disponibilizados pela empresa gerenciadora da frota, em horário comercial, bem como nos casos de emergência e, naqueles cuja realização tornar-se imprescindível, aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, máquinas e equipamentos quando se tratar de serviço de guincho ou socorro mecânico.

WADSON VÁGNER DE ALMEIDA
Diretor Administrativo – Setor de Frotas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Objeto: Registro de Preço para eventual contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento de frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Presidente Kubitschek/MG, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão e/ou senhas, para abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para atender às necessidades da Administração, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I à este Edital.

Taxa de Administração: A incidir sobre o valor à vista da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, ou do abastecimento, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços:

ITEM 1 - GERENCIAMENTO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ADMITIDA	TAXA SECUNDÁRIA MÁXIMA ADMITIDA
Descrição	Valor Mensal Estimado	3,92	7,5%
Prestação de Serviços	R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais)		
Fornecimento de Peças	R\$270.000,00(duzentos e setenta mil reais)		
TOTAL ESTIMADO MENSAL ITEM 1*	R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)		
ITEM 2 – GERENCIAMENTO ABASTECIMENTO		0,6%	7,5%
Descrição	Valor Mensal Estimado		
Gasolina	R\$20.000,00 (vinte mil reais)		
Etanol	R\$10.000,00(dez mil reais)		
Diesel S 10	R\$ 15.000,00(quinze mil reais)		
Óleo lubrificante	R\$15.000,00(quinze mil reais)		
TOTAL ESTIMADO MENSAL ITEM 2*	R\$60.000,00 (sessenta mil reais)		

(*) este valor é mera expectativa e não deve ser alterado pela licitante.

Preço de emissão de 2ª via do cartão eletrônico para reembolso, em caso de reincidência de extravio ou danificação do cartão: R\$30,00 (trinta reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: Os serviços serão executados nas dependências da credenciada. A credenciada será responsável por retirar o veículo que sofrerá a manutenção da garagem da Administração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização do serviço e deverá entregá-lo na garagem da Administração, após a execução do serviço, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de retirada do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: garantia de no mínimo 3 (três) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega do produto.

Observações:

1 - O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, incidindo sobre o valor real do serviço, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência (Anexo I) são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

2 - Se a taxa de administração ofertada for zero, significará que o faturamento será efetuado pelo mesmo valor da manutenção à vista praticado pelos estabelecimentos credenciados; se for negativa, significará desconto ofertado sobre o valor da manutenção à vista praticado pelos estabelecimentos credenciados.

3 - No percentual da taxa de administração ofertada que constituirá a única e completa remuneração, deverá ser computado o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4 - A especificação dos equipamentos e *softwares* que serão fornecidos e instalados para a total prestação dos serviços, bem como a indicação de suas funcionalidades, **deve ser apresentada em anexo.**

Razão Social da Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone/fax:	
Representante Legal:	
Nome Completo:	
Identificação:	
Qualificação:	

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84 da Lei 14.133/21)

Aos ____ () dias do mês de _____ do ano de _____, na sala de licitações, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, situada na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Sr. OSVALDINO REIS DA SILVA**, nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2026**, Tipo MENOR PREÇO, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme **Processo Licitatório nº 92026**, RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, nº _____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____ e mediante as condições abaixo:

1 - DO OBJETO:

1.1 O objeto desta Ata é o Registro de Preço para eventual contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento de frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Presidente Kubitschek/MG, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão e/ou senhas, para abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para atender às necessidades da Administração, conforme especificações no Anexo - Termo de Referência e abaixo descrito:

ITEM 1 - GERENCIAMENTO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ADMITIDA	TAXA SECUNDÁRIA MÁXIMA ADMITIDA
Descrição	Valor Mensal Estimado	3,92	7,5%
Prestação de Serviços	R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais)		
Fornecimento de Peças	R\$270.000,00(duzentos e setenta mil reais)		
TOTAL ESTIMADO MENSAL ITEM 1*	R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)		
ITEM 2 – GERENCIAMENTO ABASTECIMENTO		0,6%	7,5%
Descrição	Valor Mensal Estimado		
Gasolina	R\$20.000,00 (vinte mil reais)		
Etanol	R\$10.000,00(dez mil reais)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Diesel S 10	R\$ 15.000,00(quinze mil reais)		
Óleo lubrificante	R\$15.000,00(quinze mil reais)		
TOTAL ESTIMADO MENSAL ITEM 2*	R\$60.000,00 (sessenta mil reais)		

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

II - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

4 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 7/2026.

II - Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2026, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico nº 7/2026 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

5 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Em cada prestação de serviços/fornecimento, o prazo de entrega do serviço/produto será o constante dos anexos desta, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

II - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de até 3 (três) dias úteis da data da convocação por parte do Município.

III - O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento.

6 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os serviços o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 15 (quinze) dias úteis, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II - A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;

III - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

IV - O contratante pagará ao contratado, a importância de R\$...... (.....) parceladamente em até 15 (quinze) dias úteis contados da data em que ocorrer a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional

V - A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

VI - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

VII - O valor a ser pago, terá como base as Ordens de Serviços (OSs) executadas pelo Prestador de Serviços que deverão ser aprovadas pela Administração Municipal, através do Setor de Frotas.

VIII - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços/fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

IX - O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação de serviços/fornecimento dos produtos.

X - A detentora da ata deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados e peças adquiridas.

XI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

7 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos serviços e produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo de 3 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - O objeto deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa quando do recebimento da Ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e supressão de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

VIII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

IX - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

X - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

- XI** - Custear treinamentos de, no mínimo, 2 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento.
- XII** - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*.
- XIII** - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada.
- XIV** - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
- XIV.I** - Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
- XIV.II** - Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
- XIV.III** - Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
- XV** - A reincidência dos eventos descritos acima nos incisos “**XLII.I**” e “**XLII.II**” do subitem anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao contratante, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao motorista/operador usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.
- XVI** - Facultar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- XVII** - Fornecer assistência técnica para o sistema.
- XVIII** - Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do contrato.
- XIX** - Disponibilizar ao contratante a relação das oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas.
- XX** - Comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, devidamente equipadas para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em, pelo menos, cada uma das localidades indicadas no item 4 do Termo de Referência.
- XXI** - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do contratante para permitir a importação de dados.
- XXII** - O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços listados no item 2 deste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.
- XXIII** - O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;
- XXIV** - Designar um preposto perante o contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do contratante;
- XXV** - Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição do contratante seja formada por empresas idôneas.
- XXVI** - Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da contratada.
- XXVII** - **Efetuar o repasse no percentual mínimo de 92,5% (noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento) à credenciada sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo I - Termo de Referência.**
- XXVIII** - Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440/11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

XXIX - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

XXX - Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

XXXI - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XXXII - É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

XXXIII - A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXXIV - A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XXXV - A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

XXXVI - A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

8 - DAS PENALIDADES

8.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 92/2022, de 8 de novembro de 2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de preços;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de preços;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

em desacordo com as exigências do Edital ou do contrato ou da Ata de Registro de preços, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei nº 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados ou registrados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 1 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 2 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 3 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

8.3 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº 92/2022, de 8 de novembro de 2022.

9 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

II – A cada prestação de serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21

10 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

10.1 Pela Administração, quando:

A – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

10.2 Pelas detentoras, quando,

A) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2º I a IV da Lei 14.133/21.

B) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

II - Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras “A” a “D” do item I, **é facultado à administração:**

A - Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2026 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

12.2 Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Presidente Kubitschek/MG, de de

OSVALDINO REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 17.754.175/0001-22
ÓRGÃO GERENCIADOR

REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO BENEFICIÁRIA
CNPJ:
BENEFICIÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**, CNPJ nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. OSVALDINO REIS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 497.870.556-87; e a empresa, CNPJ nº, com sede no endereço, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 9/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 7/2026, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 93/2022, de 08 de novembro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento de frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Presidente Kubitschek/MG, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão e/ou senhas, para abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para atender às necessidades da Administração, conforme especificações no Anexo - Termo de Referência e abaixo descrito:

ITEM 1 - GERENCIAMENTO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ADMITIDA	TAXA SECUNDÁRIA MÁXIMA ADMITIDA
Descrição	Valor Mensal Estimado	3,92	7,5%
Prestação de Serviços	R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais)		
Fornecimento de Peças	R\$270.000,00(duzentos e setenta mil reais)		
TOTAL ESTIMADO MENSAL ITEM 1*	R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)		
ITEM 2 – GERENCIAMENTO ABASTECIMENTO		0,6%	7,5%
Descrição	Valor Mensal Estimado		
Gasolina	R\$20.000,00 (vinte mil reais)		
Etanol	R\$10.000,00(dez mil reais)		
Diesel S 10	R\$ 15.000,00(quinze mil reais)		
Óleo lubrificante	R\$15.000,00(quinze mil reais)		
TOTAL ESTIMADO MENSAL ITEM 2*	R\$60.000,00 (sessenta mil reais)		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Os preços ofertados pela empresa signatária da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 7/2026.

2.2 Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2026, que integra o presente instrumento de compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

2.3 Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico nº 7/2026 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4 Em todos os serviços o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 15 (quinze) dias úteis, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.5 A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;

2.6 A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

2.7 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.9 O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços/fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

2.10 O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação de serviços/fornecimento dos produtos.

2.11 A detentora da ata deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados e peças adquiridas.

2.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 Por se tratar de registro de preços pela menor taxa de administração, não se aplica a cláusula de reajuste sobre referido percentual.

CLÁUSULA QUARTA –DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2 Por motivo de força maior, a entrega dos veículos que sofrerem a manutenção poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 O recebimento dos serviços, será efetuado pelo responsável do Setor de Frotas, acompanhado do profissional técnico, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

4.4 O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal de nº 23/2023.

4.5 Na ocorrência de atrasos na execução do objeto, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

I - Cumprir todas as obrigações constantes do edital e do Termo de Referência.

II - Cumprir fielmente este contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

III - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.

IV - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

V - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.

VI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, ao contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

VII - Apresentar, sempre que exigido pelo contratante, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

VIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações referentes à execução do contrato se obriga prontamente a atender.

IX - Designar um representante perante o contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução deste contrato.

X - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que o contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da contratada.

XI - Comunicar ao contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas.

XII - A contratada deverá, no caso de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o contratante.

XIII - Fornecer tantos cartões eletrônicos quantos forem solicitados pelo contratante para atender a frota, sem qualquer ônus adicional no primeiro fornecimento.

XIV - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

XV - Serão de inteira e total responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

XVI - Disponibilizar/installar sistema de consulta de créditos nos cartões.

XVII - Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo contratante, e no valor que esta estabelecer.

XVIII - A contratada garantirá que os valores **da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais** sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista.

XIX - Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do contratante, voltado ao controle da manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema.

XX - Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.

XXI - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

XXII - Fornecer suporte técnico para o sistema em prazo não superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, e 24 (vinte e quatro) horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

XXIII - Treinar e capacitar os servidores indicados pelo contratante, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes. O treinamento deverá ser prestado na Sede Administrativa do Contratante, em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação dos serviços, que dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante.

XXIV - Facultar ao contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XXV - Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o contratante no primeiro fornecimento.

XXVI - Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 2 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos.

XXVII - Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG.

XXVIII - Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todas as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas com os quais a contratada mantém parcerias nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

XXIX - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXX - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

XXXI - Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do contratante.

XXXII - Garantir que toda peça cobrada foi realmente instalada nos veículos, máquinas e equipamentos da frota do contratante, e que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas devolvam ao contratante todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer "na base de troca", que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal do contratante.

XXXIII - Garantir que todo serviço cobrado foi realmente executado no veículo, máquina e equipamento indicado.

XXXIV - Garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

pelo fabricante ou montadora dos veículos, máquinas e equipamentos, ou pelo comércio, indústria e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

XXXIV.I - Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento e constantes de seu catálogo;

XXXIV.II - Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

XXXIV.III - De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do contratante, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

XXXV - Usar somente material e mão de obra de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXXVI - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

XXXVII - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XXXVIII - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações.

XXXIX - Custear treinamentos de, no mínimo, 2 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento.

XL - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*.

XLI - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada.

XLII - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

XLII.I - Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

XLII.II - Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

XLII.III - Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

XLIII - A reincidência dos eventos descritos acima nos incisos “XLII.I” e “XLII.II” do subitem anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao contratante, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao motorista/operador usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

XLIV - Facultar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XLV - Fornecer assistência técnica para o sistema.

XLVI - Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do contrato.

XLVII - Disponibilizar ao contratante a relação das oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas.

XLVIII - Comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, devidamente equipadas para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em, pelo menos, cada uma das localidades indicadas no item 4 do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

XLIX - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do contratante para permitir a importação de dados.

L - O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços listados no item 2 deste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.

LI - O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

LII - Designar um preposto perante o contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do contratante;

LIII - Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição do contratante seja formada por empresas idôneas.

LIV - Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da contratada.

LV - Efetuar o repasse no percentual mínimo de 92,5% (noventa e dois inteiros e cinco décimos) à credenciada sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo I - Termo de Referência.

LVI - Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT referida na Lei nº 12.440/11.

LVII - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

LVIII - Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

LVIX - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

LX - É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

LXI - A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

LXII - A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

LXIII - A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

LXIV - A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2026, contado da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto nº 92/2022, de 8 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei nº 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 1 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 2 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 3 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3 Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 92/2022, de 8 de novembro de 2022.

9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Diamantina/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Kubitschek/MG, de de

OSVALDINO REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 17.754.185/0001-22
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
EMPRESA
CNPJ
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A
REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa
com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)